



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras**

Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS nº. 8/2022

Belo Horizonte, 20 de abril de 2022.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: DN Brito Administração Ltda			CPF/CNPJ: 44.648.548/0001-18		
Endereço: Praça Dalva Paiva Ribeiro, 282			Bairro: Vila Paiva		
Município: Varginha		UF: MG	CEP: 37.018-625		
Telefone: 35 98815.6279 (Mauro - procurador)		E-mail: mauro.florestal@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Cachoeira Marimbondo			Área Total (ha): 22,1552		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 71.679			Município/UF: Varginha /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170701-4A23.580C.33D6.4DDE.941D.F7F3.0560.4148					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		453		un	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	453	un	23K	453646	7610314
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		-		6,9310	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Mata Atlântica	Área antropizada			6,9310	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	-		50,7940	m <sup>3</sup>	
MADEIRA FLORESTA NATIVA	-		7,4860	m <sup>3</sup>	

**1. HISTÓRICO**

- Data da formalização: 24/03/2022.
- Data da vistoria: 19/04/2022.
- Data finalização do parecer técnico: 20/04/2022.

**2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 453 unidades (6,9310 ha), com a finalidade de agricultura.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Propriedade rural, inserida no Bioma Mata Atlântica, com área escriturada e levantada de 22,1552 ha, denominada “Fazenda Cachoeira do Marimbondo”, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 453628 Y 7610425. Localizada no município de Varginha/MG cujo número de módulos fiscais do município são 26 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. Foi observado que não possui sede no local. Possui áreas de pastagens, árvores isoladas e fragmentos de vegetação nativa. Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade não possui nascente e curso d’água e está localizada às margens do reservatório da PCH Boa Vista 2, que é formada a partir do barramento do Rio Verde, o qual é contribuinte do Rio Sapucaí que por sua vez é tributário do Rio Grande. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3170701-4A23.580C.33D6.4DDE.941D.F7F3.0560.4148.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de não passível.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170701-4A23.580C.33D6.4DDE.941D.F7F3.0560.4148

- Área total: 22,1552 ha. O CAR declarado é composto por matrícula única (Matrícula nº 71.679, livro 2-RG, ficha 01F CRI Varginha/MG).

- Área de reserva legal: 1,9454 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 20,2097 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 1,9454 ha

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 7 glebas.

Foi verificado na matrícula apresentada que não possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel e sendo essa matrícula com data de 11 de março de 2019.

A reserva legal declarada consta com área de 1,9454 ha e a área levantada corresponde a 22,1552 ha.

Foi realizada revisão das áreas de reserva legal conforme data corte de 22 de julho 2008, considerando a verificação da situação e não utilização de APP no cômputo.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade está localizada em Varginha/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 13,10% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 4, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 453 unidades (6,9310 ha), com a finalidade de agricultura e após vistoria “*in loco*” e análise do processo constatou-se que a área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Rio Verde, sobre um relevo suave ondulado a ondulado.

#### Taxa de Expediente:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Valor recolhido = R\$624,91, data pagamento 22/03/2022.

#### Taxa florestal:

- Foi recolhida a taxa florestal de lenha e madeira conforme DAE único nº 2901176585647 – Valor recolhido = R\$673,12, data do pagamento 22/03/2022.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade Natural – Muito Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Transição.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

## 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: -
- Atividades a serem desenvolvidas: G-01-03-1– Culturas perenes.
- Atividades a serem licenciadas: G-01-03-1– Culturas perenes.
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: 1 (um).
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 19/04/22, acompanhados por Mauro Sérgio Rangel responsável técnico e procurador do empreendimento.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Relevo: suave ondulado a ondulado.
- Solo: latossolo. Fonte: PUP.
- Hidrografia: A propriedade se localiza na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Fonte: PUP.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica. Na propriedade existem fragmentos de vegetação nativa da tipologia de Floresta Estacional Semidecidual, áreas de pastagem, sendo a área requerida composta por braquiária e considerada como antropizada com árvores isoladas em meio rural.
- Fauna: Por se tratar de árvores isoladas em área antropizada os impactos sobre fauna são poucos significativos.

### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo da intervenção ambiental é o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área consolidada, localizada na propriedade “Fazenda Cachoeira do Marimbondo”, situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Rio Verde, sobre um relevo suave ondulado a ondulado.

Foi apresentado o FCE eletrônico com a simulação do enquadramento do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade enquadrado na modalidade de não passível.

Sendo a intervenção necessária enquadrada como:

A) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (453 unidades, área de 6,9310 ha) com a finalidade de agricultura.

Para caracterização da vegetação da área requerida foi realizado o censo florestal ou Inventário 100%. Em relação às espécies e coordenadas geográficas as mesmas se encontram acostadas ao processo. Os nomes populares identificados nos estudos foram: aroeira, aroeira vermelha, assa-peixe, cambará, cambroé, canela amarela, capoeira branca, copaíba, esporão, goiabeira, guaçatonga, guaperê, jacarandá, jacarandá de espinho, jervá, lobeira, louro pardo, macaúba, moreira e pau canzil. O projeto técnico é de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Mauro Sérgio Rangel CREA 89936/D, ART nº MG20221006028.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram levantados, 453 indivíduos distribuídos em 20 espécies. Não sendo verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/14 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), porém, conforme declarado nos estudos foi levantado espécie constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 – *Handroanthus serratifolius* (1 indivíduo - Coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 453699, Y: 7610632) e *Handroanthus ochraceos* (14 indivíduos - Coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 453765, Y: 7610496; X: 453751, Y: 7610457; X: 453505, Y: 7610752; X: 453542, Y: 7610747; X: 453552, Y: 7610740; X: 453440, Y: 7610308; X: 453676, Y: 7610723; X: 453648, Y: 7610631; X: 453693, Y: 7610616; X: 453705, Y: 7610629; X: 453689, Y: 7610644; X: 453721, Y: 7610652; X: 453727, Y: 7610517; X: 453735, Y: 7610468), que conforme declarado nos estudos não serão suprimidos e não estão inclusos nos 453 indivíduos.

A volumetria gerada pela supressão dos 453 indivíduos, foi calculada pelas equações desenvolvidas pela Equipe Técnica do Inventário Florestal de Minas Gerais (SCOLFORO et al., 2008), equação para Floresta Estacional Semidecidual da região do Rio Grande, descritas a seguir:

A) SCOLFORO et al., 2008 - Volume Total com Casca (VTcc):

$$\text{Ln}(\text{VTcc}) = -9,7394993677 + 2,3219001043 * \text{LN}(\text{DAP}) + 0,5645027997 * \text{LN}(\text{HT})$$

B) SCOLFORO et al., 2008 - Volume Fuste com Casca (VFcc):

$$\text{Ln}(\text{VFcc}) = -9,9937991773 + 1,712849378 * \text{LN}(\text{DAP}) + 1,2203976442 * \text{LN}(\text{HT})$$

VTcc= volume total com casca

DAP= diâmetro altura do peito

HT= altura total

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos (PUP) foi de 58,2800 m<sup>3</sup>, sendo 7,4860 m<sup>3</sup> de fuste (madeira) e 50,7940 m<sup>3</sup> de galhos (lenha) e será para uso na propriedade e incorporação ao solo, conforme declarado pelo requerente. Foi recolhida a taxa florestal de lenha e madeira conforme DAE único nº 2901176585647.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Colocação de placas educativas e com temas preservacionistas, nas áreas de preservação permanente e reserva legal;
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

### 7. CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 453 unidades com a finalidade de agricultura.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhida conforme documento SEI nº 45339338. Valor recolhido = R\$1668,08, DAE nº 1501183324543, data pagamento 20/04/2022.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

### 10. CONDICIONANTES

- NÃO AUTORIZADO O CORTE: *Handroanthus serratifolius* (1 indivíduo - Coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 453699, Y: 7610632) e *Handroanthus ochraceos* (14 indivíduos - Coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 453765, Y: 7610496; X: 453751, Y: 7610457; X: 453505, Y: 7610752; X: 453542, Y: 7610747; X: 453552, Y: 7610740; X: 453440, Y: 7610308; X: 453676, Y: 7610723; X: 453648, Y: 7610631; X: 453693, Y: 7610616; X: 453705, Y: 7610629; X: 453689, Y: 7610644; X: 453721, Y: 7610652; X: 453727, Y: 7610517; X: 453735, Y: 7610468).

- Redução da supressão ao mínimo necessário;
- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;
- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;
- Colocação de placas educativas e com temas preservacionistas, nas áreas de preservação permanente e reserva legal;
- Antes do corte, as árvores devem ser minuciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.
- Realizar a alteração e uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;
- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende

MASP: 1244952-6

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 20/04/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45340328** e o código CRC **55CA7264**.